



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

OFÍCIO Nº 0300/2024-SEMAD

Vitória do Xingu/PA, 27 de maio de 2024

A Sua Senhoria o Senhor,

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA

Setor de Licitação - Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Prorrogação de vigência por mais 06 meses e recondução de 50% do contrato nº 20230101.

Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 6 (SEIS) meses do Contrato Administrativo Nº 20220314, vinculado ao processo de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-011-PMVX, cujo objeto é serviços de divulgações das ações institucionais da administração municipal, conforme justificativa em anexo.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

**DANILSON GILIARD
ALMEIDA DE
LIMA:68790392272**

Assinado de forma digital por
DANILSON GILIARD ALMEIDA DE
LIMA:68790392272
Dados: 2024.05.28 15:05:28 -03'00'

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
DECRETO MUNICIPAL Nº001/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



JUSTIFICATIVA DO 2º ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220314

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação das ações institucionais da administração municipal, para atender as necessidades do Município de Vitória do Xingu.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO XINGU.

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

A no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO XINGU, através do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 6/2022-011-PMVX para prestação de serviços de divulgação das ações institucionais da administração municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Vitória do Xingu.

A lei 8.666/93 trata da regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco).

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 3º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:

(...).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Ocorre que, o serviço ora prestado pela empresa ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO XINGU, objeto do Inexigibilidade nº6/2022-011-PMVX, é serviço continuado e essencial para melhor divulgação de suas ações e seus trabalhos para os munícipes da sede e principalmente da zona rural. Tendo em vista a necessidades do Município, de manutenção do contrato por ser serviço de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

O inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a prestação de serviços de divulgação das ações institucionais da administração municipal, podendo ser prorrogado por igual período. A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização da locação é um serviço de natureza contínua e requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

A definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

A que caracteriza do caráter contínuo do referido serviço de locação de embarcação, é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades afins da SEMAD.

A que caracteriza o serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

O inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93 autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos. Não há porque condicionar a eficácia da Lei a ato administrativo, como é o caso de edital de licitação pública. Se a situação concreta subsuma-se à hipótese prevista em Lei, autorizadora da prorrogação, aos contratantes é permitido prorrogar a avença. A Lei já é o bastante; não é necessário que o edital e/ou contrato repita o que está prescrito na Lei.

O final do prazo determinado do Contrato Administrativo nº 20220314, expira em 14/06/2024 e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação.

Considerando as situações acima descritas, concluímos que o serviço de divulgação das ações institucionais da administração municipal, para atender as necessidades do nosso Município, prestado pela empresa ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO XINGU, por ser contínuo e de interesse público e sendo serviço essencial tendo em vista a extrema importância, necessita de prorrogação de prazo e valor para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos.

O Termo Aditivo ao Contrato será reconduzido mais 06 (seis) meses totalizando R\$: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). Considerando a determinação da Lei quanto ao serviço contínuo, conforme preceitua a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

- a) O preço proposto inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece a continuidade da prestação de serviço de conservação urbana, denotando que a administração pública economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) Manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, e não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados e o fiscal de contrato apresentou Nota Técnica avaliando e aprovando a continuidade dos serviços;

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à prestação de serviços através do Contrato Administrativo nº 20220314, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais 06 (seis) meses. Tendo em vista a manifestação do Fiscal do Contrato e que nesses sete meses a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades nos seus serviços. Como também não há nenhuma reclamação que é nosso conhecimento contra servidores da mesma. Isto posto a empresa mantém-se qualificada e atende à demanda de serviços.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 20220314, no prazo de 06 (seis) meses, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para a continuidade da contratação de empresa especializada para divulgação das ações institucionais da administração municipal, para atender as necessidades da SEMAD, com a empresa ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO XINGU, decorrente a Inexigibilidade nº. 6/2022-PMVX, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Vitória do Xingu - PA, 27 de maio de 2024.

DANILSON
GILIARD ALMEIDA
DE
LIMA:68790392272

Assinado de forma digital
por DANILSON GILIARD
ALMEIDA DE
LIMA:68790392272
Dados: 2024.05.28 15:05:57
-03'00'

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
DECRETO MUNICIPAL Nº001/2021



1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220314
INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2022-011-PMVX



Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU e a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO XINGU, na forma abaixo.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato Administrativo, cujo objeto é a prestação de serviços de divulgação das ações institucionais da administração municipal, que entre si celebrarão o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220314 o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu)**, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.887.935/0001-53, com sede na Av. Manoel Félix de Farias, nº. 174, Bairro Centro, CEP: 68.383-000, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA, Prefeito Municipal e a **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO XINGU**, inscrita no CNPJ nº. 04.364.068/0001-00, com sede na Rua Newton Bulamarck de Miranda s/n, Bairro da Alegria, na cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará, telefone: (93) 99217 0948, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. RILDO GOMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 5626360 SSP/PA e CPF: 924.889.632-20, residente e domiciliado na Rua Quatro nº. 07, Bairro Nova Vitória, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, telefone (93) 99217 0948, para os efeitos deste Termo Aditivo ajustam e acordam a modificação do Contrato Administrativo nº. 20220314, referente a Inexigibilidade nº. 6/2022-011-PMVX, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO CONTRATO

1.1 - As partes firmaram o Contrato Administrativo nº. 20220314, referente a Inexigibilidade nº. 6/2022-011-PMVX, que teve as suas condições fielmente observadas pelas partes.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 - As partes convencionam a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre os signatários, por mais 12 (doze) meses, conforme autoriza Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, iniciando em 14/06/2023 a 14/06/2024, com recondução total do valor.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação serão do Tesouro Municipal (Recursos Próprios), conforme Dotação Orçamentária a seguir:

- 04 122 0005 2.005 - Manutenção da Secretaria de Administração
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA V - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no mural da Prefeitura, e na Imprensa oficial da União.

E, por estarem de acordo os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória do Xingu - PA, 14 de junho de 2023

MARCIO VIANA
ROCHA:80226442268

Assinado de forma digital por
MARCIO VIANA
ROCHA:80226442268
Dados: 2023.06.14 09:38:04 -03'00'

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIACAO DA RADIO
COMUNITARIA DE VITORIA DO
XIN:04364068000100

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO
DA RADIO COMUNITARIA DE VITORIA DO
XIN:04364068000100
Dados: 2023.06.14 16:26:15 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO XINGU
Rildo Gomes de Souza
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2022031401

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-011-PMVX

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

CONTRATADA(O): ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO XINGU

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de divulgação das ações institucionais da administração municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1004.041220005.2.005
Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica
3.3.90.39.00 outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99,
no valor de R\$ 120.000,00

VIGÊNCIA: 14 de Junho de 2022 a 14 de Junho de 2023

DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2022

